

LEI Nº 1.259, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera a alíquota do Imposto sobre Serviços para os itens 3, 13, 31 e 32 da lista de Prestação de Serviços.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Alíquota do Imposto sobre Serviços passa a ser de 3% (três por cento) para os serviços constantes nos itens 3, 13, 31 e 32 da lista de prestação de serviços, constante do artigo 16 da Lei nº 753, de 31 de dezembro de 1974 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 20 de dezembro de 1989.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura